



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 024/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para prorrogação de ontratos de agentes comunitários de saúde por tempo determinado.

I. Constitucionalidade Formal

Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida, haja vista que conforme o art. 44 da Lei Orgânica devem ser originadas por meio de Lei Complementar, além disso, conforme o art. 45 e seguintes, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

II- Constitucionalidade Material

Nesse tocante, cabe dizer que todos os projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores devem passar, por obrigação Constitucional e Regimental, pela análise prévia das Comissões Permanentes.

Essas comissões possuem a tarefa de analisar e garantir a adequação dos projetos aos requisitos legais e constitucionais. Só após a aprovação, por parte das comissões permanentes, os projetos podem ser levados ao plenário, para a votação dos Vereadores que, ali, em plenário, analisam o mérito dos projetos.

Por essa razão, as comissões possuem a prerrogativa de solicitar, ao autor do projeto, explicações, complementação de informações, adequações do texto, ou mesmo podem apresentar as emendas que julgarem necessárias, dentro dos limites da Lei.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, se observa que o Projeto de Lei Complementar cumpre as exigências em matéria constitucional e não infringe outras leis infraconstitucionais e municipais.

O projeto respeita, em tese, os programas firmados entre o Município e o Ministério da Saúde e a necessidade extrema para manter a prestação digna e condizente com os ideais da administração Pública.

A prorrogação é medida de necessidade extrema para não afetar de grande monta a prestação dos serviços de saúde no município, enquanto não se finaliza o processo seletivo 002/2023 o qual foi aberto dia 12/09/2023.

Posto isso, o Chefe do Executivo está a exercer seu juízo de atuação não usurpando a esfera de competência e não criando qualquer vício, até mesmo porque não se revela factível em



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

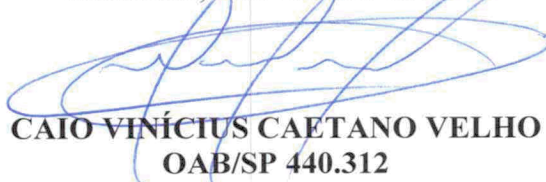
sede de parecer jurídico concluir pela adequação ou não de estrutura administrativa. Assim quanto ao aspecto legal material não há vícios que maculem o projeto de lei.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 2 de outubro de 2023



CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312